



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório Nº TRF2-REL-2022/00038

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2021 - Item 2.1 - AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, dezembro de 2021.



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO,
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS
FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



TRF2REL202200038A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ÓRGÃO INSPECIONADO: TRF2.

PERÍODO: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Processo nº: TRF2-AUD-2021/00001



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO,
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS
FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>

2



TRF2REL202200038A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 (Ação 2.1).

Objeto: Processos de Aposentadorias e Pensões.

Objetivo: Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente, emitindo opinião quanto à legalidade dos atos praticados nos autos e encaminhando os formulários de aposentadorias e pensões para apreciação e registro pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício 2021.

Ato de designação da equipe: TRF2-ODS-2021/00001.

Composição da equipe:

FABRICIO MIRANDA COSTA – Diretor da DIAUP/SAI/TRF2 e supervisor dos trabalhos na 2ª Região

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Supervisor da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2 e auditora responsável pelo trabalho no TRF2

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

JULIANA LEMOS FERNANDES – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Vinculação Organizacional: - Secretaria Geral (SG/TRF2).

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achado de Auditoria
CORAPE	Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUP	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
e-PESSOAL	Sistema do TCU para processamento e tramitação de atos de pessoal
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
NGP	Núcleo de Gestão de Pessoas
NUMAG	Núcleo da Magistratura
ODS	Ordem de Serviço
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SAI	Subsecretaria de Auditoria Interna (SJRJ)



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



TRF2REL202200038A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SEAPEN	Seção de Auditoria de aposentadorias e Pensões
SG	Secretaria de Geral
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGP	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Sumário

1. INTRODUÇÃO: 7

1.1. Visão geral do objeto. 7

1.2. Objetivos. 7

1.3. Escopo. 8

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES. 8

3. MONITORAMENTO.. 9

3.1. Do Achado de Auditoria TRF2-ACH-2021/00003: 10

3.2. Do Achado de Auditoria TRF2-ACH-2021/00004: 10



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



TRF2REL202200038A

3.3. Dos Achados de Auditoria TRF2-ACH-2021/00011 e TRF2-ACH-2021/00012: 10

4. CONCLUSÃO.. 10

1. INTRODUÇÃO:

Em consonância com o item 2.1 do Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA/2021), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do Despacho nº TRF2-DES-2020/41071 (TRF2-MEM-2020/05509), apresentamos o relatório de auditoria relativo ao exame dos Processos de Aposentadorias e Pensões de servidores e magistrados da Justiça Federal da 2ª Região, bem como ao monitoramento de Achados de auditorias de anos anteriores.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 422/2021, pela equipe de auditoria, constituída através da Ordem de Serviço nº TRF2-ODS-2021/00001.

Trata-se de auditoria continuada, onde cada aposentadoria/pensão demanda apreciação e análise dos documentos juntados aos autos respectivos, bem como a conferência dos cadastramentos dos Atos para encaminhamento ao E. Tribunal de Contas da União, conforme disposto na Instrução Normativa nº 78/2018.

1.1. Visão geral do objeto

A instrução dos Processos de aposentadorias e/ou pensões por morte que têm como requerentes/instituidores servidores ou magistrados da Justiça Federal da 2ª Região é de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões – CORAPE (para servidores) e do Núcleo da Magistratura - NUMAG (para magistrados).

Observada a legislação vigente, após instruídos, os autos são encaminhados à Douta Presidência deste Tribunal para apreciação e assinatura dos Atos de concessão.

Assinados e publicados os Atos de concessão, caberá ao setor responsável (CORAPE ou NUMAG, conforme o caso), cadastrar, no sistema e-Pessoal, o formulário de concessão inicial ou alteração (aposentadoria ou pensão) e enviá-lo à unidade de auditoria interna, juntamente com o respectivo processo administrativo.

A seguir, por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2018, a área de auditoria de pessoal deve emitir parecer sobre a legalidade dos atos de concessão disponibilizados no e-Pessoal pelos órgãos a ele vinculados, tendo como base os dados contidos nos respectivos processos e nas correspondentes fichas financeiras constantes do sistema de pagamento da folha de pessoal.

1.2. Objetivos



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

O trabalho desenvolvido na presente auditoria tem como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos processos administrativos de concessão (aposentadoria e pensão); avaliar os controles administrativos existentes no processo de trabalho; avaliar a conformidade do preenchimento dos formulários cadastrados no sistema e-Pessoal, emitindo opinião quanto à legalidade dos atos praticados nos autos e encaminhar o formulário de cadastramento no sistema para apreciação do Tribunal de Contas da União – TCU.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão – O processo de concessão está instruído em consonância com a Resolução CJF nº 643/2020?

2ª Questão – Na análise dos requerimentos/pedidos de concessão de aposentadoria e pensão foram observados os requisitos mínimos legais exigidos?

3ª Questão – Na apuração da composição dos proventos de aposentadoria e/ou benefício pensional, foram verificadas as vantagens incorporadas pelo servidor (a)/instituidor (a) ao longo da vida funcional?

4ª Questão - O Formulário e-Pessoal foi preenchido corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018?

1.3. Escopo

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental dos processos administrativos para a concessão de aposentadorias e pensões, autuados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região;

2. Conferência dos valores lançados no Sistema da Folha de Pagamento, de forma a confrontar com as Autorizações para Pagamento de Proventos e os Demonstrativos de Cálculo de Pensão assinados pela Presidência;

3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos.

Por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2018, 100% (cem por cento) dos formulários de concessão encaminhados para o E. TCU devem conter o



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>

7



TRF2REL202200038A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

parecer da Unidade de Auditoria Interna. No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 foram analisados 168 Processos de Concessão de Aposentadoria e 35 Processos de Concessão de Pensão. Neste escopo buscou-se avaliar os objetivos descritos no item 1.2.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No curso do presente trabalho de auditoria foram emitidas 12 (doze) notas de auditoria (NAU). Tais documentos, emitidos no SIGA, reportam as falhas/inconsistências encontradas pela equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos e foram encaminhados, tão logo emitidos, à respectiva área de Gestão de Pessoas, para conhecimento e adoção das recomendações apresentadas pela equipe.

Tabela nº 1 – Notas de Auditorias expedidas na 2ª Região

TRF2-NAU-2021/00005	TRF2-NAU-2021/00131
TRF2-NAU-2021/00009	TRF2-NAU-2021/00136
TRF2-NAU-2021/00034	TRF2-NAU-2021/00138
TRF2-NAU-2021/00125	TRF2-NAU-2021/00139
TRF2-NAU-2021/00127	TRF2-NAU-2021/00141
TRF2-NAU-2021/00130	TRF2-NAU-2021/00164

Todas as recomendações que constaram dessas Notas de Auditoria foram atendidas pelas áreas de Gestão de Pessoas, sanando, dessa forma, as situações desconformes que foram objeto de apontamento. Por conta disso, ao final dos trabalhos de auditoria, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria.

Além disso, não houve qualquer restrição ao exercício de fiscalização, não sendo observada limitação de auditoria nos trabalhos.

Os papéis de trabalho produzidos, encontram-se nos arquivos auxiliares dos Processos de Auditoria nº TRF2-AUD-2021/00001.01.

3. MONITORAMENTO



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>

8



TRF2REL202200038A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

O presente trabalho teve como objetivo verificar a implementação das recomendações feitas por esta Unidade de Auditoria nos Achados TRF2-ACH-2021/00003; TRF2-ACH-2021/00004; TRF2-ACH-2021/00011 e TRF2-ACH-2021/00012.

Tabela nº 2 – Achados de anos anteriores.

ACHADOS	DESCRIÇÃO
TRF2-ACH-2021/00003	Informações cadastradas no e-Pessoal em desconformidade com os dados contidos no processo de concessão de aposentadoria.
TRF2-ACH-2021/00004	Ausência de documentação suporte que permita aferir a regularidade dos atos cadastrados no e-Pessoal.
<u>TRF2-ACH-2021/00011</u>	A data de adesão ao regime de previdência complementar não observou o contido no artigo 4º, § 2º da Resolução CJF Nº 490/2018.
<u>TRF2-ACH-2021/00012</u>	Divergência entre os valores lançados na planilha "Simulação do Benefício Especial" com aqueles apurados decorrentes de substituição de magistrados.

Com base nas informações contidas nos Achados de Auditoria e nas manifestações do setor de Gestão de Pessoas deste Tribunal seguem as considerações da equipe de auditoria:

3.1. Do Achado de Auditoria TRF2-ACH-2021/00003:

Identificada melhora nos procedimentos adotados pelo auditado, conforme Informação TRF2-INF-2022/00573, da supervisão da SEAPEN, e Despacho TRF2-DES-2022/02411, considerando que os incidentes verificados ao analisar os processos de aposentadorias e pensões em 2021 não apresentavam relevância que determinassem a manutenção ou reiteração do achado, o mesmo foi finalizado.

3.2. Do Achado de Auditoria TRF2-ACH-2021/00004:

Em vista da Informação TRF2-INF-2022/00574, da supervisão da SEAPEN, em conjunto com o Despacho TRF2-DES-2022/02412, submetida a nova análise amostral, não foram observados incidentes do tipo. Desta feita, as recomendações foram consideradas implementadas e o achado finalizado.

3.3. Dos Achados de Auditoria TRF2-ACH-2021/00011 e TRF2-ACH-2021/00012:



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em relação aos achados TRF2-ACH-2021/00011 e TRF2-ACH-2021/00012, não houve abertura de novo prazo para adesão ao regime previdenciário instituído pela Lei nº 12.618/2012, conseqüentemente não foram instruídos processos semelhantes ao que deram origem aos achados, conforme esclarecem os documentos TRF2-INF-2022/00560 e TRF2-INF-2022/00561. Por conseguinte, a análise da implementação às recomendações restou prejudicada, motivo pelo qual os achados foram finalizados.

Por todo o exposto, diante da implementação das recomendações propostas, bem como o encerramento daquelas que restaram prejudicadas, não são necessárias outras medidas complementares, encerrando-se, dessa forma, o presente monitoramento.

4. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Os processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo o disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

II. Foram observados os requisitos mínimos legais exigidos para a concessão de aposentadoria e pensão, bem como para as vantagens incorporadas pelo servidor (a)/instituidor(a);

III. Os Formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se, que os procedimentos e rotina de controle adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (T2-SGP), demonstraram-se satisfatórios, concluindo-se pela regularidade dos atos.

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório e nas notas de auditoria apontadas no item 2, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente, que os processos relativos a concessões de aposentadorias e pensões, analisados no exercício de 2021, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e seus respectivos formulários e-Pessoal encaminhados ao E. TCU, observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

Pertinente aos Achados de Auditorias anteriores, destacados no item 3 deste relatório, restou claro não haver motivos para a manutenção do monitoramento.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui não haver desconformidades que impactem negativamente a Gestão.



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>

0



TRF2REL202200038A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

- assinado eletronicamente -

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR
Supervisor(a)
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

JULIANA LEMOS FERNANDES
Assistente III
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS



Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO e JULIANA LEMOS FERNANDES.
Documento Nº: 3355382-3175 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3355382-3175>



TRF2REL202200038A